ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 03 de maio de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autóg. 033/2023
Ofício 328/2023

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:25 hs. Em: 03/05/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

MENSAGEM GP N° _____/2023.
Cabedelo/PB, em 02 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa conceder patrocínio ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, residente em Cabedelo – PB, para participação no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu, nos dias 29 e 30 de abril de 2023, realizado no Município de Barueri – SP.

Oportuno destacar que a propositura busca valorizar o atleta, através da concessão do valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), em parcela única, para apoiar suas despesas com passagens, inscrição e hospedagem referentes ao Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.02 15:27:48 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

AO EXPEDIENTE
Em: 02/05/2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:25 hs. Em: 03/05/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 042 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/05/2023
1º Secretária

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/05/2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio no valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), repassado em parcela única, ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, CPF/MF nº 128.453.674-22 e RG nº 4.813.215 (2ª via) SSDS/PB.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei será concedido ao atleta da modalidade de Jiu-Jitsu, Homero Almeida do Couto Neto, residente em Cabedelo – PB.

§ 2º O beneficiário deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de patrocínio, de que trata o art. 10, caput e §3º e prestará contas ao Município, conforme o art. 10, §1º, todos da Lei Municipal nº 2.228, de 06 de julho de 2022.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º O presente patrocínio será objeto de Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e o atleta Homero Almeida do Couto Neto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.02 15:28:44 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/05/2023
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria das Finanças

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Conforme solicitado, e segundo nossas atribuições, enviamos as informações da **Dotação Orçamentária,** para fins de apoio financeiro em nome de **HOMERO ALMEIDA DO COUTO FILHO**, responsável legal do atleta Cabedelense **HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO-menor**, no intuito de representar a cidade de Cabedelo, no Campeonato Brasileiro modalidade de JIU-JITSU, na cidade de São Paulo/SP, cujo valor estimado é de **R$ 1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

Unidade Orçamentária: 02.170- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
Projeto Atividade: 27.812.1012.2137- Subsidiar e Apoiar Atletas Cabedelenses em Destaque a Nível Estadual, Nacional e Internacional
Elemento de Despesa: 3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas
Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinários)

Cabedelo, de 21 de Março de 2023.

Ricardo Luiz Cunha Coelho
Secretário das Finanças

Valéria Viana

Rua Presidente João Pessoa, 19- Centro – Cabedelo(PB) CEP: 58100-255
Fone: 83-32503190

Assinado por 1 pessoa: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/88BB-CD66-83E9-5196 e informe o código 88BB-CD66-83E9-5196

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

OFÍCIO /SEFIN
Cabedelo, 21 de Março de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria, e em consonância com os termos da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), também, em consonância com os termos do inciso V, do Art. 5, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017** (SCI/PMC), de 05 de maio de 2017, apresentar a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, devidamente adequada ao Orçamento 2023, visando os procedimentos de praxe, para fins de apoio financeiro em nome de HOMERO ALMEIDA DO COUTO FILHO, responsável legal do atleta Cabedelense HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO-menor, no intuito de representar a cidade de Cabedelo, no Campeonato Brasileiro modalidade de JIUJITSU, na cidade de São Paulo/SP, cujo valor estimado é de R$ 1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Pagos na Fonte de Recurso: **15001000-Recursos livres (Ordinários).**

Sendo só para o momento, finalizo e ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz da Cunha Coelho
Secretário de Finanças

NSN

Rua Heitor Gusmão, nº 21 (1º andar) – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-255 – Telefone: (83) 3228-3190

Assinado por 1 pessoa: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/88BB-CD66-83E9-5196 e informe o código 88BB-CD66-83E9-5196

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 042/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 11/05/2023.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 042/2023)
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 11/05/2023.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, ____/____/____

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, ____/____/____

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

RECEBIDO EM 16/05/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 223 /2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/05/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (16/05/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maior indagações ou aprofundamento para análise.

1. ***Projeto de Lei nº 042/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de patrocínio ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, e dá outras providências;*
2. ***Projeto de Lei nº 043/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de patrocínio ao atleta Douglas Pereira de Lima, e dá outras providências;*
3. ***Projeto de Lei nº 044/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de subvenção social ao Miramar Esporte Clube, e dá outras providências.*

Cabedelo (PB), 16 de maio de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	18°/2023
PROPOSITOR:	MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	16/05/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:18
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	14
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 223/2023 - DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (16/05/2023), AS PROPOSITURAS ABAIXO RELACIONADAS: 1.\tProjeto de Lei nº 042/2023 - Do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de patrocínio ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, e dá outras providências; 2.\tProjeto de Lei nº 043/2023 - Do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de patrocínio ao atleta Douglas Pereira de Lima, e dá outras providências; 3.\tProjeto de Lei nº 044/2023 - Do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de subvenção social ao Miramar Esporte Clube, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 042/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 042/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2023, oportunidade em que foi distribuída em avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Registre-se que a matéria foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo conceder patrocínio ao atleta cabedelense Homero Almeida do Couto Neto, que participa de competições na modalidade Jiu-Jitsu.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

A iniciativa da matéria é privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, impedimento para regular tramitação da proposta.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame. Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a Fonte de Custeio para a referida concessão de patrocínio, que será com recursos próprios da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer conforme se verifica nos despachos retro, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, entendo que a ajuda de custo de R$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em muito irá contribuir na viagem do atleta para a participação no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu, além de ser uma justa iniciativa para incentivar nossos jovens à prática desportiva, além do mais, a fomentação à prática de esportes, trata-se de uma obrigação imposta pelos artigos 206 e 207 da Lei Orgânica do Município. Sendo assim, compreendo que a propositura é oportuna e pertinente, bem como atende ao interesse público, além de justa para com aqueles que representam nossa sociedade e levam o nome da nossa amada Cabedelo para os quatro cantos do mundo.

Nestas circunstâncias, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 042/2023**, na sua forma original, devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto

Cabedelo (PB), em 16 de maio 2023.

Ver. EDVALDO NETO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	1°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	16/05/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:23
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	AUS
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	13
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 042/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 042/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade Sessão Ordinária do dia 16-05-2023.

Em, 17/05/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/05/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 328/2023

Cabedelo (PB), 17 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo n° 033/2023,** o **Projeto de Lei n° 042/2023**, da lavra de Vossa Excelência e que "*AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 16 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 18/05/23
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 033/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 16 / 05 / 2023
VISTO

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio no valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), repassado em parcela única, ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, CPF/MF nº 128.453.674-22 e RG nº 4.813.215 (2ª via) SSDS/PB.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei será concedido ao atleta da modalidade de Jiu-Jitsu, Homero Almeida do Couto Neto, residente em Cabedelo – PB.

§ 2º O beneficiário deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de patrocínio, de que trata o art. 10, caput e §3º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 10, §1º, todos da Lei Municipal nº 2.228, de 06 de julho de 2022.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º O presente patrocínio será objeto de Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e o atleta Homero Almeida do Couto Neto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 17 de maio de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 15 A 19/05/2023
VISTO

Lei nº 2.284 De 18 de maio de 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio no valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), repassado em parcela única, ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, CPF/MF nº 128.453.674-22 e RG nº 4.813.215 (2ª via) SSDS/PB.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei será concedido ao atleta da modalidade de Jiu-Jitsu, Homero Almeida do Couto Neto, residente em Cabedelo – PB.

§ 2º O beneficiário deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de patrocínio, de que trata o art. 10, caput e §3º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 10, §1º, todos da Lei Municipal nº 2.228, de 06 de julho de 2022.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º O presente patrocínio será objeto de Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e o atleta Homero Almeida do Couto Neto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.18 14:10:02 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 15 A 19 DE MAIO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2023

CRIA O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º do Regulamento da Primeira Audiência Pública para Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023 publicado em 15 de abril de 2023 no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação popular nas etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o Grupo de Acompanhamento para Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete ao Grupo de Acompanhamento de que trata este Decreto:

I – acompanhar o desenvolvimento do conteúdo técnico elaborado para cada etapa do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

II – participar dos eventos previstos na revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB;

III – auxiliar na divulgação do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB e de seus eventos;

IV – auxiliar na mobilização da sociedade para participação no processo;

V – contribuir com a revisão e a elaboração de propostas e diretrizes para o desenvolvimento do município de Cabedelo/PB;

VI – representar os interesses coletivos da população do município de Cabedelo/PB.

Art. 3º O Grupo de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB será composto pelos seguintes representantes:

I – entidades de movimentos populares:

a) Edgley Bezerra de Carvalho (Instituto Viva Claudinha);
b) Hanne Gabrielle de Arruda Oliveira (Instituto Viva Claudinha);
c) Talita Balbino (Instituto Viva Claudinha);
d) Adalberto José Rossi (Instituto Viva Claudinha);
e) Aguinaldo Gonçalves da Silva (Movimento Nacional de Luta pela Moradia);
f) Andréu Karla da Silva Miranda (Coletivo Cabedelo Forte);
g) Diogo da Silva França (Coletivo Cabedelo Forte);
h) Karina Pereira Souto (Coletivo Cabedelo Forte);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

i) Edilson Limeira (Coletivo Cabedelo Forte).

II – entidade empresarial:

a) Valéria Von Buldrina (Centro Naútico Jacaré).

III – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:

a) Ubirajara Marques de Almeida Lima Junior (Conselho Regional de Corretores de Imóveis 21ª Região da Paraíba);
b) Julliana Queiroga de Lucena (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba);
c) Valéria Camboim Góes (Instituto Federal da Paraíba);
d) Ilton da Costa Souza Filho (Universidade Federal da Paraíba).

IV – organizações não governamentais:

a) Marieta Campos Rezende (Fundação Fortaleza de Santa Catarina
b) Sebastião Felintro (Associação Portal do Poço);
c) Ruan Pontes Navarro Lima (Greenpeace João Pessoa);
d) Isaac da Silva Barbosa (Sociedade de Ação Comunitária do Jacaré);
e) Nidia Maria Lorencato Pazzini (Associação Amazônia Park);
f) Ana Lúcia França (Associação Guajiru);
g) Suenio Soares do Ramos (Associação de Moradores do Conjunto Renascer II);
h) José Edglei Ramalho (Associação Frei Gregório);
i) Niselma do Nascimento Santos (Associação de Mães Pais e Pessoas com Deficiência);
j) Janaina Clea Carvalho Cavalcanti (Instituto Social Esporte e Cidadania Surf Escola);

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 73354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

k) Françualdo Alves da Silva (Coletivo em Defesa do Meio Ambiente – Intermares).

Art. 4º As reuniões presenciais ou em formato remoto do Grupo de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor do Município de Cabedelo/PB serão registradas em ata.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Acompanhamento, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§ 2º A participação no Grupo de Acompanhamento é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 73354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica;
II - para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;
III - os mandatos dos membros do respectivo Conselho coincidirão com o início do mandato da Presidência do IPSEMC, excetuando-se a hipótese dos incisos IV;
IV - os mandatos do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV, para cumprimento do inciso III, excepcionalmente, o primeiro mandato do representante dos servidores efetivos ativos da Prefeitura e do representante dos servidores ativos do IPSEMC será de apenas dois anos, permanecendo os próximos mandatos de quatro anos.

§5º Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II - zelar pela gestão econômico-financeira;
III - examinar o Balanço Anual, balancetes e demais atos de gestão;
IV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos, se for o caso;
VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VII - emitir parecer sobre a prestação de contas da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
VIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras; e
IX - desempenhar outras funções que sejam lhe sejam cometidas.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os membros do Conselho serão escolhidos na forma dos incisos II, III e IV do caput deste artigo e designados pelo Presidente do IPSEMC, através de Portaria."

Art.5º Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo IV e o art.26-A à Lei nº 1.412/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 26-A. *Fica instituída a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, órgão de deliberação colegiada, que será composta da seguinte forma:*

I - Presidente do IPSEMC;
II - Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário; e
III - Diretor de Gestão de Investimentos.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva - DE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, coincidirá com o mandato da Presidência da Autarquia.
§ 2º Compete à Diretoria Executiva - DE, dentre outras atribuições:

I - promover a gestão do regime próprio de previdência social do Município de Cabedelo;
II - definir metas e planejar meios para a gestão administrativa e financeira deste regime próprio de previdência social, inclusive acerca do seu orçamento anual e plurianual, e quando necessário submeter aos respectivos Conselhos;
III - deliberar sobre a expedição e conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste regime próprio de previdência social;
IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações, quando for o caso, as deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV, a legislação municipal e as normas gerais de previdência;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V - decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
VI - supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de sua revisão ou cobrança;
VII - promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste regime próprio de previdência social, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos - COI e devidamente homologadas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Previdência - CONDEPREV;
VIII - Autorizar a realização de despesas extraordinárias."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.284 De 18 de maio de 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AO ATLETA HOMERO ALMEIDA DO COUTO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio no valor de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), repassado em parcela única, ao atleta Homero Almeida do Couto Neto, CPF/MF nº 128.453.674-22 e RG nº 4.813.215 (2ª via) SSDS/PB.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei será concedido ao atleta da modalidade de Jiu-Jitsu, Homero Almeida do Couto Neto, residente em Cabedelo – PB.

§ 2º O beneficiário deverá atender aos requisitos para instrução do pedido de concessão de patrocínio, de que trata o art. 10, caput e §3º, e prestará contas ao Município, conforme o art. 10, §1º, todos da Lei Municipal nº 2.228, de 06 de julho de 2022.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal as despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º O presente patrocínio será objeto de Termo de Patrocínio a ser celebrado entre o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, e o atleta Homero Almeida do Couto Neto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito